

Lei nº 712 de 19 de janeiro de 2000

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2000"

O povo do Município de São Sebastião da Bela Vista, por seus representantes aprova e em sancão a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2000 em R\$3.000.000.00 (três milhões de reais), lou forme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo primeiro - Discriminação da Receita

Receitas da Administração Direta		3.000.000.00
Receitas Correntes		2.246.000.00
Receita Tributária	153.000.00	
Receita de Contribuições	0.00	

Receita Patrimonial	42.000.00	
Receita Agropecuária	0.00	
Receita Industrial	30.000.00	
Receita de Serviços	50.000.00	
Transferências Correntes	1.826.000.00	
Outras Receitas Correntes	145.000.00	
Receitas de Capital		754.000.00
Operações de Crédito	150.000.00	
Alienação de Bens	234.000.00	
Amortização de Empréstimos	0.00	
Transferências de Capital	300.000.00	
Outras Receitas de Capital	70.000.00	

Parágrafo Segundo - Discriminação da Despesa por Funções, deduzidas as transferências Intergovernamentais.

Funções de Governo	Adm. direta	Transferências	Adm. Indireta Câmara e Fundos
01 Legislativa	240.000.00	240.000.00	240.000.00
02 Judiciária	22.000.00	0.00	0.00
03 Administração e Planejamento	341.000.00	0.00	0.00
04 Agricultura	41.000.00	0.00	0.00
05 Comunicações	14.000.00	0.00	0.00
06 Defesa Nacional e Seg. Pública	33.000.00	0.00	0.00
07 Desenvolvimento Regional	18.000.00	0.00	0.00
08 Educação e Cultura	877.000.00	0.00	0.00
09 Energia e Recursos Minerais	0.00	0.00	0.00
10 Habitação e Urbanismo	334.000.00	0.00	0.00
11 Indústria, Comércio e Serviços	0.00	0.00	0.00
12 Relações Exteriores	0.00	0.00	0.00
13 Saúde e Saneamento	522.000.00	0.00	0.00
14 Trabalho	0.00	0.00	0.00

15	Assistência e Previdência	103.000.00	0.00	0.00
16	Transportes	265.000.00	0.00	0.00
	Reserva de Contingência	190.000.00	0.00	0.00
	Total	3.000.000.00	240.000.00	240.000.00
	Total Geral das Despesas			3.000.000.00

Parágrafo Teórico - Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias, deduzidas as transferências intragovernamentais:

	Administração Direta	2.760.000.00
01	Executivo	2.570.000.00
01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	147.000.00
02	Procuradoria Municipal	22.000.00
03	Secretaria da Administração	290.000.00
04	Secretaria Ind. Com. Agro-Pecuária	42.000.00
05	Secretaria de Educação e Cultura	877.000.00
06	Secretaria de Saúde e Assistência Social	569.000.00
07	Secretaria de Obras/Infraestrutura/Urbanismo	623.000.00

Reserva de Contingências	190.000.00
--------------------------	------------

Adm. Indireta, Câmara e Fundos Municipais autônomos	240.000.00
Câmara Municipal	240.000.00

Total Geral das Despesas	3.000.000.00
--------------------------	--------------

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, nos termos do parágrafo 8º do art. 165, se cumpridas as exigências do art. 167, inciso II e VI, ambas da Constituição Federal, autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação de receita: observada a redação apli-

cada no art. 167 III da Constituição Federal, até o limite de 10% da receita estimada;
b) abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento geral de despesas, nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64;

c) anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, para utilização como recursos à abertura de créditos suplementares, nos termos do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei 4320/64.

d) utilizar o saldo previsto na Reserva de Contingência como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 3º - As transferências financeiras para o legislativo municipal serão feitas até o dia vinte de cada mês com importância mensal correspondente a $1/12$ (um duodécimo) que lhe forem devidos do total das verbas consignadas no orçamento do Poder legislativo, sendo retido qualquer desconto da receita arrecadada, salvo por convênio.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar oficialmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de cada mês, para que seja repassado o valor do duodécimo à esta Câmara, para o mês subsequente, a fim de que sejam abertos os créditos de que trata o artigo terceiro desta Lei e este parágrafo único.

Art. 4º - As alterações de valores de tributos municipais para o ano 2.000 deverão

Obedecer autorização legislativa prévia, bem como as isenções e imunidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista,
19 de janeiro de 2000.


José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal.